



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

RECEBIDO

Data: 17/12/2021

Servidor: *[Assinatura]*

LEI Nº 567/2021.

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e de Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMUDPEDE de São Luis Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos da pessoa com deficiência visando a sua inclusão social, como também das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento das pessoas com deficiência no município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, será feito através das políticas sociais de: Educação, Transporte, Trabalho, Emprego e Renda, Saúde, Assistência Social, Habitação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade, respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiência, proteção, jurídico-social.

TÍTULO II



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 4 – A política de Inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA;

II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDPEDE DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

1º - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE

de São Luís Gonzaga do Maranhão, elaborará um Regimento Interno, no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

2º - No Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) um período de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 6 – Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão:

I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiência e seus familiares;

III – formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiências;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, a cerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível recomendação ao representante legal da entidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão, é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 03 (três) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II – 03 (três) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) 01(um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01(um) membro indicado pelo Sindicato dos Pescadores;
- c) 01(um) membro indicado pelas Comunidades Quilombolas.

1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se mediante ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES.

3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 8 – A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9 – Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do art.5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte e de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

deverá ceder um funcionário administrativo, para exercer as funções de secretário(a) executivo(a).

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art. 13º – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO.

Art. 14º – Compete ao Fundo:

- I- Gerir os recursos orçamentais próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União;
- II- Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 15º – O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.

Art. 16º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDPEDE de São Luís Gonzaga do Maranhão, realizará, sob a sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

1º - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entendidas e instituídas com acento no Conselho.

2º - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

3º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 18 – Compete a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL